



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 120**  
**QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015**

ÍNDICE:

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Despacho Normativo n.º 31/2015:**

Cria o programa Fénix-Açores.

Página 2493

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho Normativo n.º 31/2015 de 26 de Agosto de 2015**

Aumentar o sucesso escolar no ensino básico passa, entre outras vias de ação, pelo desenvolvimento de estratégias que permitam aos alunos de variados níveis de desempenho superar as dificuldades para progredirem nas suas aprendizagens, melhorando progressivamente os seus resultados escolares.

É sabido que as dificuldades de aprendizagem conduzem, com frequência, ao insucesso escolar, à retenção e ao conseqüente e crescente desinteresse por parte dos alunos com desempenhos mais fracos, com o risco de posterior abandono escolar sem qualquer qualificação.

A promoção de aprendizagens efetivas e de qualidade por parte de todos os alunos requer, por isso, por parte da escola, e em alternativa à retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, ações que atendam às necessidades específicas de cada um, uma vez que os alunos aprendem de formas e em ritmos distintos, decorrente dos seus conhecimentos prévios, das suas capacidades, aptidões e interesses.

É, portanto, um desafio para a escola proporcionar aos alunos experiências de aprendizagem que lhes sejam significativas através de um processo de diagnóstico e da implementação de estratégias de ensino específicas. Este trabalho diferenciado deve ser direcionado não só para ultrapassar as dificuldades previamente diagnosticadas, mas também, quando existam as condições necessárias, para a constituição de grupos de excelência que permitam potenciar os melhores desempenhos e atingir níveis superiores de aprendizagem e qualificação.

O programa Fénix alicerça-se neste desiderato e assenta, para tal, a sua ação na implementação de estratégias de acompanhamento em pequeno grupo como forma de permitir um trabalho mais diferenciado e adequado às necessidades e características dos alunos.

O programa exige de todas as partes envolvidas - docentes, dirigentes escolares, alunos, pais e encarregados de educação - um compromisso educativo baseado no respeito pela individualidade dos alunos, na orientação para a diferenciação pedagógica, no rigor com a qualidade do ensino e da aprendizagem, na necessidade de trabalho colaborativo entre os docentes e na análise conjunta sobre a eficácia das estratégias de ensino-aprendizagem aplicadas.

Este trabalho em parceria, com vista, sempre que considerado profícuo, à reformulação das estratégias, requer um trabalho próximo, concertado e frequentemente monitorizado, já que as escolas aderentes se comprometem a reduzir, no ano de escolaridade alvo, a sua taxa de

**JORNAL OFICIAL**

insucesso escolar através de metas previamente contratualizadas com a direção regional competente em matéria de educação.

As estruturas de liderança da escola, de chefia e intermédias, devem projetar a sua ação na melhoria da sua organização em prol do sucesso educativo dos seus alunos a curto e a médio prazo, intervindo proativamente na escolha criteriosa das equipas pedagógicas, na motivação e no apoio às mesmas.

O sucesso deste programa assenta, essencialmente, na qualidade e na continuidade do trabalho colaborativo dos profissionais envolvidos, e na existência de uma cultura de escola assente em objetivos realistas, mas ambiciosos, para os seus alunos, orientados para uma visão de ciclo.

Assim:

O Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, determina o seguinte:

- 1 – É criado o programa Fénix-Açores, em linha com a experiência colhida pela implementação do projeto Fénix, desde o ano letivo de 2012-2013, em unidades orgânicas do sistema educativo regional.
- 2 – São estabelecidos os termos e normas de organização do programa no regulamento que se encontra anexo ao presente despacho e do qual é parte integrante.
- 3 – O Programa Fénix-Açores é implementado a partir de uma análise das necessidades de cada unidade orgânica e mediante autorização do diretor regional competente em matéria de educação.
- 4 – O Programa Fénix-Açores é, preferencialmente, direcionado para as turmas com alunos com dificuldades de aprendizagem, que correm o risco de retenção ou de abandono escolar.
- 5 – O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo 2015-2016.

18 de agosto de 2015. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO****Regulamento do programa Fénix-Açores****Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

1 – O programa Fénix-Açores destina-se a promover a inclusão de todos os alunos num percurso escolar que visa assegurar a conclusão dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico no âmbito do currículo regular.

2 – O programa Fénix-Açores permite um percurso formativo que, adequando a organização das turmas e promovendo a diferenciação pedagógica, privilegia o desenvolvimento de competências e a aquisição de conhecimentos em disciplinas estruturantes e o prosseguimento de estudos no ensino secundário.

3 – O desenvolvimento do programa Fénix-Açores é assegurado pelas unidades orgânicas do sistema educativo regional, sob a coordenação e acompanhamento da direção regional competente em matéria de educação, sem prejuízo de outros financiamentos, regionais, nacionais ou comunitários, aos quais se candidatem.

**Artigo 2.º****Destinatários**

1 – O Programa Fénix-Açores destina-se a alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que frequentem o currículo regular.

2 – O Programa Fénix-Açores é preferencialmente direcionado para os alunos que revelem dificuldades na aquisição dos conteúdos e competências chave das disciplinas de Português e de Matemática.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o programa pode ser implementado em outras disciplinas que apresentem elevados níveis de insucesso.

4 – O Programa Fénix-Açores também acolhe a constituição de grupos de excelência, quando tal se mostrar aconselhável para se potenciarem os melhores desempenhos.

**Artigo 3.º****Organização**

1 – Este programa pedagógico assenta predominantemente na reorganização das turmas de um determinado ano de escolaridade, na reestruturação do próprio apoio pedagógico acrescido e na diferenciação pedagógica.

2 - A constituição das turmas deve privilegiar a homogeneidade relativa das mesmas.

**JORNAL OFICIAL**

3 – No ano de escolaridade alvo do programa, são constituídas turmas Fénix e turmas não Fénix.

4 – As estratégias de diferenciação pedagógica delineadas no âmbito do programa direcionam-se aos alunos das turmas Fénix.

5. O programa Fénix-Açores é constituído por três modalidades, constantes dos artigos seguintes, podendo, ainda, acolher outras, propostas pelas unidades orgânicas, desde que orientadas para o mesmo objetivo e aprovadas pela direção regional competente em matéria de educação.

**Artigo 4.º****Modalidade de apoio Ninho**

1 – Em todos os ciclos do ensino básico, são constituídos um ou mais Ninhos para cada uma das disciplinas alvo do programa em função do número de turmas Fénix do mesmo ano de escolaridade.

2 – A constituição do número de Ninhos faz-se por despacho do diretor regional competente em matéria de educação.

3 – O Ninho é um grupo de dimensão reduzida e funciona em simultâneo ao horário semanal atribuído à respetiva disciplina nas turmas Fénix de origem.

4 – O Ninho permite um trabalho mais individualizado, dirigido e diferenciado, planeado pelo docente do mesmo em articulação com o docente que leciona a turma de origem, e visa, junto dos alunos que o frequentam, recuperar aprendizagens em atraso ou desenvolver competências de um nível de proficiência superior.

5 – Devem ser privilegiados, no Ninho, objetivos específicos, mensuráveis, e temporizáveis, aferidos pelo docente do Ninho em articulação com o docente que leciona a turma Fénix de origem.

6 – O trabalho a desenvolver com os alunos no Ninho exige uma diferenciação pedagógica e, sempre que necessário, uma hierarquização de conteúdos, com a consequente diferenciação na avaliação dos alunos.

7 – Quando os alunos atingem os objetivos previstos, regressam à turma Fénix de origem, desde que, analisado o percurso do aluno e as necessidades dos restantes elementos da turma, essa opção seja considerada, pelos docentes da disciplina, a mais favorável.

8 – No caso de se registar uma melhoria significativa nas aprendizagens, podem os respetivos alunos integrar uma turma não Fénix.

9 – Para os efeitos previstos no número anterior, a decisão é da competência do órgão executivo, mediante parecer favorável do conselho de turma e a anuência do encarregado de educação.

**JORNAL OFICIAL**

10 – O docente a quem compete a leção do Ninho previsto no n.º 1 do presente artigo integra os conselhos de turma das respetivas turmas Fénix.

**Artigo 5.º****Modalidade de apoio Fénix A-B-C**

1 – Nos 2º e 3º ciclos, em cada disciplina alvo do programa e em cada conjunto de duas turmas, constitui-se um terceiro grupo de alunos.

2 – A constituição dos grupos referidos no ponto anterior deve obedecer a critérios de ordem pedagógica, permitindo um trabalho diferenciado e mais individualizado.

3 – Os grupos mencionados no número anterior podem manter-se ao longo do ano letivo ou ser reajustados em função da avaliação obtida e de uma organização que melhor contribua para o sucesso dos alunos.

4 – Cabe aos docentes que lecionam os três grupos analisar e decidir a alteração da distribuição dos alunos.

5 – O docente a quem compete a leção do terceiro grupo de alunos previsto no n.º 1 do presente artigo integra os conselhos de turma das duas turmas Fénix associadas.

**Artigo 6.º****Modalidade de apoio Fénix-turnos**

1 – Nos 2.º e 3.º ciclos, em duas disciplinas alvo do programa e por turma, é desdobrado um segmento de 45', em horário coincidente, formando dois grupos de alunos, ou seja, dois turnos.

2 – Os turnos previstos no número anterior são lecionados pelos docentes das duas disciplinas.

3 – Os dois turnos de cada disciplina são lecionados no mesmo dia da semana.

4 – A constituição dos turnos deve obedecer a critérios de ordem pedagógica, permitindo um trabalho mais individualizado e que melhor contribua para o sucesso dos alunos.

5 – Ao longo do ano letivo, os turnos podem manter-se ou ser reajustados em função da avaliação obtida.

6 – Cabe aos docentes das duas disciplinas analisar e decidir a alteração da organização dos turnos.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 7.º****Avaliação**

1 - A avaliação do progresso escolar dos alunos faz-se por respeito aos princípios e às normas constantes do regulamento em vigor para o sistema educativo regional que estabelece os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências a desenvolver pelos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, bem como os seus efeitos.

**Artigo 8.º****Metas**

1 – São definidas, anualmente, por despacho do diretor regional competente em matéria de educação, as metas a contratualizar, para o ano de escolaridade alvo do programa, entre a unidade orgânica e a direção regional competente em matéria de educação.

2 – As metas previstas no número anterior são definidas com base nos seguintes indicadores:

- a) Taxa de retenção e desistência do respetivo ano de escolaridade;
- b) Avaliação sumativa interna obtida nas disciplinas alvo, para os anos não terminais de ciclo;
- c) Avaliação sumativa externa obtida nas disciplinas alvo, para os anos terminais de ciclo, nos casos em que se prevê, nos normativos em vigor, esta componente da avaliação.

3 – Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, concorre a totalidade das turmas que compõem o ano de escolaridade alvo do programa.

4 – Considera-se que as metas foram cumpridas sempre que, no ano de escolaridade alvo do programa, for alcançada ou superada a totalidade das metas contratualizadas nos termos do previsto no n.º 1 do presente artigo.

5 – Sempre que sejam cumpridas as metas de acordo com o previsto no número anterior, considera-se renovada a autorização de implementação do programa no ano letivo subsequente.

6 – Nos casos em que as metas contratualizadas nos termos do n.º 1 do presente artigo não forem atingidas, apenas poderá ser considerada a continuidade da implementação do programa, no ano letivo subsequente, por despacho do diretor regional competente em matéria de educação, caso seja feita prova, pela unidade orgânica, de motivos atendíveis que justifiquem tal situação.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Artigo 9.º****Autorização de funcionamento**

1 – Para efeitos de implementação do programa e autorização de funcionamento, as unidades orgânicas interessadas devem formalizar o seu pedido, junto da direção regional competente em matéria de educação, até 10 de julho, justificando a necessidade da sua implementação.

2 – No primeiro ano de implementação do programa, devem ser privilegiados o 2.º ano de escolaridade, no caso do 1.º ciclo do ensino básico, e os 5.º e 7.º anos, para os 2.º e 3.º ciclos.

3 – Até 31 de julho, a direção regional competente em matéria de educação informa as unidades orgânicas sobre o deferimento, ou indeferimento, para a implementação do programa.

**Artigo 10.º****Acompanhamento e monitorização**

1 – O acompanhamento e a monitorização do programa em cada unidade orgânica cabem, no 1.º ciclo do ensino básico, a um docente desse ciclo designado pelo órgão executivo, e nos 2.º e 3.º ciclos, a um docente de cada disciplina alvo do programa, também designados para esse efeito pelo órgão executivo.

2 – Os docentes mencionados no número anterior devem aferir, periodicamente, em articulação com os docentes envolvidos no programa, a eficácia das estratégias aplicadas no contexto de cada modalidade, com vista à sua reformulação, sempre que tal se mostre necessário para atingir as metas previamente contratualizadas, nos termos previstos no artigo 8.º do presente regulamento.

3 – Cabe ao órgão executivo monitorizar a implementação do programa Fénix-Açores na unidade orgânica e desenvolver todas as diligências necessárias à sua adequada implementação e ao cumprimento das metas contratualizadas.